



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 1 de 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.857, de 10 de dezembro de 2024

Ratifica a Sétima Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei ratifica a Sétima Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP.

Art. 2º - Fica ratificada a Sétima Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, aprovada pela Assembleia Geral, por meio dos representantes legais dos municípios consorciados, realizada em 18 de outubro de 2024, conforme respectiva Ata nº 04/2024.

Art. 3º - A Sétima Alteração consolida todas as alterações do Estatuto do Consórcio realizadas anteriormente, ratificando-se, dessa maneira, o Protocolo de Intenções, a Primeira, a Segunda, a Terceira, a Quarta, a Quinta e a Sexta alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

FABIANA TRENTO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 2 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL AS REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP.

Os Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP, na forma prevista no art. 9º, inc. VIII e art. 63 do Estatuto e em conformidade com o Art. 6º, § 6º do Decreto Federal 6.017/2007, aprovaram, por seus representantes legais, reunidos em Assembleia Geral, realizada no dia 18 de outubro de 2024, conforme Ata n. 04/2024, a presente alteração no Estatuto Social:

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

§1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.

§2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

§3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social, ambiental e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

(...)

XVI – Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

Art. 9º (...)

II - eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;

Art. 17 (...)

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Art. 31 O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Art. 32 Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

Art. 34 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2º Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECRS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECRS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 5 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 55 (...)

§ 1º Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2º, §1º, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio.

§ 2º O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3º Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo de exclusão do ente inadimplente.

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art. 2º, §1º.

Ficam mantidas as demais disposições do Estatuto Social não retificadas pela presente alteração. Desta maneira, o Estatuto Social passa a vigor da seguinte forma:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP constitui-se sob forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei n. 11.107/2005, e demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º o Consórcio Público é composto pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia, Ouro Verde do Oeste, Céu Azul, Toledo e Missal, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 6 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

§ 1º Os municípios de Toledo e Missal, entes parcialmente consorciados, conforme termo de adesão, parte integrante do Estatuto, poderão usufruir da estrutura administrativa do CIDERSOP, contratar os serviços terceirizados e adquirir os bens licitados pelo consórcio, bem como participar e integrar determinados projetos autorizados pela Assembleia Geral, mas não poderão usufruir da estrutura executiva do CIDERSOP, como máquinas, equipamento e pessoal operacional, bem como solicitar a execução das atividades do consórcio, da mesma forma que os outros entes consorciados.

§ 2º O rol de entes federativos integrantes do CIDERSOP poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso do ente federativo.

§ 3º O ingresso de outros entes federativos no CIDERSOP será condicionada, a título de aporte, a contraprestação de pagamento em dobro do valor da mensalidade definida no contrato de rateio pelos primeiros 6 meses.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o Município de Vera Cruz do Oeste, com instalações situadas na Rua Rui Barbosa, 202 - Centro.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados na Região Oeste do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, englobando as dimensões econômica, social e ambiental, e dos serviços públicos dos Municípios que compõe a região Oeste do Estado do Paraná, e em especial:

- I. adquirir, contratar e utilizar máquinas e equipamentos, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área da educação, cultura, desenvolvimento econômico urbano e rural, social, esporte e lazer;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 7 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- II. fomentar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- III. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação profissional dos cidadãos e servidores dos entes consorciados;
- IV. fomentar políticas públicas voltadas a promoção do turismo nos Municípios que fazem parte deste consórcio;
- V. adquirir, contratar, utilizar e manter patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos de forma compartilhada, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio, em especial na área rural;
- VI. prestar assistência técnica de extensão rural;
- VII. implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento, reciclagem e destinação do lixo além da compostagem;
- VIII. elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas ao objeto do consórcio;
- IX. promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional, inclusive mediante parcerias com instituições privadas;
- X. efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbana e rural;
- XI. proceder a concessão de uso de máquinas e equipamentos entre os entes consorciados, regulamentado mediante resolução;
- XII. firmar parcerias com outros entes federados nos termos da lei;
- XIII. possibilitar aos entes consorciados a aquisição e contratação, mediante processo licitatório na forma de carona, em processos realizados pelo consórcio;
- XIV. executar serviços de qualquer natureza aos entes consorciados;
- XV. executar obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas e rurais, por diferentes processos, em especial, o serviço de tratamento superficial triplo (TST), serviços de tapaburacos de pavimentação, recapeamento de vias e execução de meio-fio, calçadas, galerias, sarjetas e congêneres.
- XVI. Conseguir melhores condições de contratação de serviços terceirizados e aquisição de bens para serem ofertados aos entes consorciados.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 8 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar, elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II. eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;;
- III. julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;
- IV. deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços, e outras formas de repasse;
- V. aprovar:
 - a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) O Plano de Metas;
 - d) O relatório anual das atividades;
 - e) As prestações de contas, depois de deliberação do Conselho Fiscal;
 - f) A realização de operações de crédito;
 - g) A celebração de convênios;
 - h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - i) O valor da contribuição mensal de cada um dos entes consorciados;
 - j) A mudança do local da sede.

VI. prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

- VII. contratar serviços de auditoria;
- VIII. deliberar sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;
- IX. aprovar a extinção do consórcio, nos termos da lei;
- X. deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XI. deliberar a respeito de vantagens pecuniárias pagas pelo consórcio ao servidor cedido.

Art. 10º A assembleia geral se reunirá:

- I. ordinariamente, em duas oportunidades por ano, a primeira realizada até o dia 1º de março e a segunda na segunda quinzena de novembro;
- II. extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11º As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12º As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integridade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13º Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.

Art. 14º Participarão em assembleia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, poderá se fazer por representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizada exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15º O Conselho Diretor é responsável pela direção do CONSÓRCIO CIDERSOP.

Art. 16º O Conselho Diretor é constituído por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 10 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

Art. 17º O presidente, que será o representante legal do Consórcio público, será eleito pelos entes integrantes preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, vencerá o candidato que tiver maior número de votos a seu favor.

§ 1º O presidente será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público.

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§ 3º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo do prefeito municipal, será realizada entre os prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral na última quinzena do término do mandato, mediante ratificação dos prefeitos em exercício, e o eleito tomará posse no dia primeiro de janeiro.

Art. 18º Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente.

Art. 19º O conselho Diretor reunir-se-á:

- I. ordinariamente a cada 2 (dois) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 20º As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

- I. realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II. autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, ao caso que couber, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III. instaurar processos, administrativos para a verificação de condutas irregulares dos servidores cedidos, e se for o caso, recomendar ao ente cedente que tome as providências punitivas cabíveis;
- IV. elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- V. elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- VI. elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII. dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII. movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX. ordenar as despesas do Consórcio Público;
- X. autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e efetivar procedimento licitatório correspondente;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 11 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

XI. instaurar e instruir procedimentos para aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII. realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII. propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 22º Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III. decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV. representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”.

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente do Consórcio público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em todas as suas atribuições constantes no artigo 22 e seus incisos.

Art. 24º Compete ao Diretor Financeiro do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da tesouraria;

II. a responsabilidade pela coordenação dos recursos necessários ao custeio do Consórcio;

III. organizar e apresentar os balancetes mensais, relatório anual, balanço geral e demonstração geral de receitas e despesas no período da gestão;

IV. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza que envolva responsabilidade pecuniária para o Consórcio.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros dentre os prefeitos dos entes federados cujos suplentes serão os respectivos vices.

Parágrafo único – No que diz respeito ao tempo de duração, início e término do mandato do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 17, parágrafos 2º e 3º.

Art. 26º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 12 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta da discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II. opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III. recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas e externas;

IV. representar o Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 29º Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 30º Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 31º O órgão será coordenado pelo Diretor Executivo, ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Presidente e submetido à ratificação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Também integrarão a Secretaria Geral os cargos de Assessor Executivo, Assessor de Projetos e Planejamento e Chefe Operacional, os quais poderão ser providos por meio de concurso público ou por nomeação em comissão, a critério do Presidente, com a orientação do Diretor Executivo.

Art. 32º Compete ao Diretor Executivo do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função:

I. superintender os serviços gerais da secretaria;

II. secretariar reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 13 de 50



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 33º Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os cargos de emprego público e os cargos em comissão.

§ 1º A atividade de Presidência do Consórcio, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos e deliberativos criados por esse Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e outras atividades do Consórcio não serão remuneradas e não receberão qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 35º Os empregados públicos deste Consórcio, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36º O quadro de pessoal do Consórcio, será composto por empregados públicos, na conformidade do Plano de Emprego, Cargo, Remuneração e Salário (PECRS), definida por resolução.

§ 1º Os cargos de Assessoria Jurídica e Contábil e os demais cargos habituais para o desenvolvimento das atividades do consórcio, como motoristas, operadores de máquina, operadores de usina asfáltica e afins, são de provimento obrigatório por meio de concurso público.

§ 2º Em situações excepcionais, por prazo determinado não superior à 1 (um) ano, os cargos do parágrafo anterior poderão ser exercidos mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37 e disposições da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Os cargos que compõem a Secretaria Geral podem ser providos por meio de concurso público ou por cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 14 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

§ 4º A remuneração e a carga horária dos empregos públicos e dos cargos em comissão é a definida pelo PECRS.

§ 5º Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos nos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, com ônus a origem ou ao consórcio conforme deliberação em assembleia, caso estes, devidamente analisados e homologados pela diretoria executiva do Consórcio.

§ 6º Poderá ser concedida gratificação sobre o respectivo salário ao quadro de pessoal cedido, mediante percentual definido pelo (PECRS) e aprovado por resolução do Conselho Diretor.

§ 7º Os serviços de Controladoria Interna deste Consórcio poderão ser realizados mediante designação de servidor que ocupe tal função nos entes consorciados, de cargo efetivo, na forma de cedência, observando o pagamento de gratificação mensal, nos limites previstos no Estatuto e no PECRS, ou por servidor ocupante de cargo efetivo do próprio Consórcio, sendo-lhe devida a competente gratificação prevista no PECRS.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 37º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de teste seletivo.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39º Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIAS, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 40º O Consórcio público poderá firmar Convênio, Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* só poderá ser alterado pela unanimidade dos entes associados.



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41º Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42º Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Art. 43º Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44º Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I. na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II. na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 45º Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 46º O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões de serviços;
- V. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI. Os casos de extinção;
- VII. Os bens reversíveis;
- VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 48º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessários as cláusulas que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

Art. 50º Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53º O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 54º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II. extinção do consórcio.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 17 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55º A fim de transferir recursos ao Consórcio Público será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º da Lei nº 11.107/2005;

II. Cada ente consorciado efetuará a precisão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 1º Os entes parcialmente consorciados nos termos do art. 2º, §1º, arcaram com 50% do valor estipulado no contrato de rateio

§ 2º O não pagamento da mensalidade do contrato de rateio por 2 (dois) meses consecutivos ensejará a suspensão automática do ente inadimplente pelo período de 2 (dois) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar efetivando os pagamentos atrasados.

§ 3º Caso o ente inadimplente não se reabilite na forma do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo de exclusão do ente inadimplente.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas.

Art. 57º O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I. pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 58º Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 18 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

VI. O produto de alienação de seus bens livres;

VII. O produto de operações de crédito;

VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 59º A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, com a ressalva aos entes parcialmente consorciados prevista no art. 2º, §1º.

Art. 61º Respeitando o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

TÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 63º O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 19 de 50



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

Art. 64º Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 65º A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois da prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 66º A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurando o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 68º O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 69º Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 20 de 50



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

AHMAD ISSA
Presidente do CIDERSOP

LAURINDO SPEROTTO
Diretor Financeiro do CIDERSOP

VAGNER LUIZ DA SILVA
Diretor Executivo do CIDERSOP

GUILHERME AUGUSTO COMAR
Assessor Jurídico OAB/PR 105.492



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 21 de 50

DECRETO Nº 1.347, de 11 de dezembro de 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.856, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
23.695.0030.2115	PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10330	0000-Recursos Ordinários (Livres)	980.000,00
	SUBTOTAL	980.000,00
	TOTAL	980.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Anulação Externa		
Códigos	Descrição	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.031.0001.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
170	0000-Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00
01.031.0001.2004	PREVIDÊNCIA A SERVIDORES E VEREADORES	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
130	0000-Recursos Ordinários (Livres)	270.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 22 de 50

150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
01.031.0001.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	980.000,00
	TOTAL	980.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 663, de 10 de dezembro de 2024

Designa Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Jardim Concórdia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013, e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 2.049/2024-SMED, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Leticia Fernanda Oberger Ganzala** para exercer, a contar de **11 de dezembro de 2024**, em turno de 40 horas semanais, a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Jardim Concórdia, com as vantagens a ela inerentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 23 de 50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 603, de 1º de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 664, de 10 de dezembro de 2024

Designa servidores para responderem por órgão e unidade da administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “a” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido nos Ofícios nºs 1905/2024-SMS e 2.359/2024-SMAS, de 9 de dezembro de 2024, da Secretaria da Saúde e da Secretaria de Assistência Social, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para responderem por órgão e unidade da administração direta do Município de Toledo, em virtude de férias das respectivas titulares:

I - **Eloi Italo Groeler**, pela Secretaria da Saúde, no período de **16 a 25 de dezembro de 2024**; e

II - **Camila Taiara Perachi**, pelo Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS da Secretaria de Assistência Social, a contar **desta data** até o dia **20 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 24 de 50

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 89/2024

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 10 de dezembro de 2024, referente aos Concursos Públicos nº 02/2022 e nº 03/2023.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
EVERTON PEREIRA FERREIRA	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I	02/2022	APTO
DOUGLAS JOSE PAULI	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I	02/2022	APTO
FÁBIA ALINE SCARAVONATTO	ASSISTENTE SOCIAL I	03/2023	APTO

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 25 de 50

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

CONVOCAÇÃO Nº 44

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº 03/2023:

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
168º AC	NILZE MARIA TAIT HARTWIG
169º AC	SILVIA APARECIDA BERTOLDO
170º AC	EDILEUZA LAZARA DE SOUZA ROSSONI
171º AC	JOSEANE CRISTINA DE MOURA DA MOTTA
172º AC	TANIA DE ALMEIDA DA SILVA
174º AC	HELLENN ANDRESSA SOARES ANTONIETTI
175º AC	JOÃO DOS SANTOS CESAR
176º AC	EDUARDA MORGANA PADILHA CHAVES
177º AC	LETICIA CHEHBAN
178º AC	PAMELA FERRARI DILL
179º AC	KARINA FRANCIELE FERRETTI
180º AC	MATHEUS RAYLON BORTOLATTO DO MONTE
181º AC	KÁLITA GAMA DE BRITO
182º AC	LARISSA APARECIDA DE MIRANDA
183º AC	NIKELLI REGINA FERRARI
184º AC	KAUANA GABRIELLA LIMBERGER MACHADO
185º AC	LUIS ALVINO VARGAS NETTO
186º AC	ADILSON RODRIGUES
187º AC	ANGELICA DE SOUZA
188º AC	VALDIRENE APARECIDA CRAVO DE LIMA
189º AC	MARCELA GERHARDT LAZZARINI
191º AC	ADRIANA BOCKHORNY DE SOUZA FERNANDES
192º AC	FABIANE CRISTHINA MONTEIRO BOLSON
194º AC	DAHIANE DANIEL DE MELLO VIGANO
196º AC	JAQUELINE LAÍS BAUMGARTEN
197º AC	ANALICE REGINA RECH RAMBO
198º AC	MARTHA APARECIDA BARBOSA
200º AC	IVANETE DA SILVA DE LIMA CARDOSO
201º AC	THAUANA APARECIDA STEFFENS
202º AC	JOAO ANILDO DOS REIS
203º AC	JAQUELINE PLETSCHE
204º AC	VERA LUCIA CHAVES FERNANDES
205º AC	DANIELA JÉSSICA TRINDADE HINTZ
207º AC	ALINE ALVES DE RAMOS
208º AC	THAIS FERNANDA CALVACANTE FROHLICH
209º AC	JAQUELINE CRISTINA BALMANT
210º AC	GEÓRGIA HELOISA BOSCARDIN ALVES
211º AC	CARINE FERNANDES DA ROCHA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 26 de 50

212º AC	HERICA DANIELA DE MOURA FEROLDI
213º AC	RAFAELA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DIETER
214º AC	GABRIELI EDUARDA DE OLIVEIRA LAMBRECHT
215º AC	FÁTIMA MARIA ROYER
216º AC	OTAVIO EMANUEL DA SILVA
217º AC	NICOLI MARIA DAS GRAÇAS PAVEZI FLORES
218º AC	MILENA THAÍS GALANTE

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20 - EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 14.274/2003 E LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2023 (AFRO):

CLASSIFICAÇÃO	NOME
16º AFRO	ÉRICA ESLIN DA SILVA DE LIMA
17º AFRO	NATHALIA CARDOSO PEREIRA
18º AFRO	ANA CAMILLE SOARES DE SOUSA ROCHA CEZARINO
19º AFRO	EDILAINE SOUZA SANTOS
20º AFRO	JOICE LIMA DA SILVA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **11 a 17 de dezembro de 2024**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Isenção de Imposto de Renda ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 27 de 50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO						
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO PROFESSOR II T20 PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023						
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA	
325	GRASIELLI GUARNIERI GENTILIN DA SILVA	Desistente		Desistente		
326	DAIANE REGINA PRADA	11/11/2024	17/12/2024	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
327	DEBORA PAULETE SCHNEIDER BRANDALISE	Desistente		Desistente		
328	ODILIA NEDI LEONARDO PETSCH	12/11/2024	17/12/2024	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
329	MARIA GEZIELI FRANCA	Desistente		Desistente		
330	SIMONE DE OLIVEIRA VIDOTO NOGUEIRA	11/11/2024	17/12/2024	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
331	MURIEL GODOY DE FREITAS VENTURIM	21/11/2024	17/12/2024	Ativa	Licença Anual do Magistério	

Toledo/PR, 11/12/2024. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 28 de 50

MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA SMAD Nº 035/2024, de 10 de dezembro de 2024

Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis infrações "contratuais ou editalícias".

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

Considerando o pedido de abertura de Processo Administrativo Sancionador, de 9 de julho de 2024, da Secretaria de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 033/2024, para apurar possíveis infrações aos itens do Edital nº 027/2023 e as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 0231/2023, com a consequente aplicação das sanções previstas no item 16 do Edital e Cláusula XIII da Ata de Registro de Preços, bem como artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.012/2023 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Designar MARIANA SHIRAKURA (PRESIDENTE), matrícula nº 767281, VILLIAN VEISS (MEMBRO), matrícula nº 876242 e FRANCIELE DE SOUZA (MEMBRO), matrícula nº 884101, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionador, visando a apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa PRIME MEDICAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Art. 3º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 622, de 30 de novembro de 2022

PORTARIA SMAD Nº 036/2024, de 10 de dezembro de 2024

Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração de possíveis infrações "contratuais ou editalícias".

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando o pedido de abertura de Processo Administrativo Sancionador, de 1º de novembro de 2024, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 034/2024, para apurar possíveis infrações aos itens do Edital nº 29/2024 e as cláusulas do Contrato nº 0307/2024, com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens 13., 13.1, 13.2., 13.2.2 e 13.2.4 do Contrato, bem como artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar LUMA TAMARA YAMAGUTI (PRESIDENTE), matrícula nº 776881, MARIANA SHIRAKURA (MEMBRO), matrícula nº 767281 e ADRIANO LUIZ LOEBENS (MEMBRO), matrícula nº 747181, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionador, visando a apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa SOUZA CRUZ INTERNACIONAL LTDA.

Art. 3º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 29 de 50

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 622, de 30 de novembro de 2022



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 30 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Republicação na íntegra do Resultado da 3ª Edição da Prova Paraná 2024, em razão de equívoco na menção da edição da prova no título da via publicada no Órgão Oficial Eletrônico, Edição Nº 4.178, de 10 de dezembro de 2024.

RESULTADO DA 3ª EDIÇÃO PROVA PARANÁ 2024

Alunos previstos: **1.747**

Alunos participantes: **1.679**

Geral do Município: **68,04%**

Município Língua Portuguesa: **64,96%**

Município Matemática: **65,51%**

Escola	Geral %	Língua Port. %	Matemática %
Escola Municipal Alberto Santos Dumont	56,48	63,59	49,37
Escola Municipal Amélio Dal' Bosco	74,21	74,10	74,33
Escola Municipal André Zenere	78,20	79,68	74,85
Escola Municipal Anita Garibaldi	58,48	52,26	54,52
Escola Municipal Antônio Scain	66,93	68,86	60,30
Escola Municipal Arsênio Heiss	86,93	81,86	85,17
Escola Municipal Carlos Friedrich	69,47	66,79	65,62
Escola Municipal Carlos João Treis	62,39	64,73	60,04
Escola Municipal Doutor Borges de Medeiros	65,06	68,97	61,13
Escola Municipal Duque de Caxias	70,00	71,66	68,33
Escola Municipal Ecológica Professora Ari Arcássio Gossler	67,14	63,78	56,16
Escola Municipal Egon Werner Bercht	88,71	81,65	88,04
Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker	57,44	56,43	50,31
Escola Municipal Ivo Welter	61,77	60,59	60,59
Escola Municipal Jardim Concórdia	66,25	64,23	64,58
Escola Municipal Miguel Dewes	77,29	73,04	71,87

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR

Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090

(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501

educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 31 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola Municipal Norma Demeneck Belotto	74,14	72,41	75,86
Escola Municipal Olivo Beal	61,64	61,69	54,74
Escola Municipal Orlando Luiz Basei	72,92	69,68	75,46
Escola Municipal Osvaldo Cruz	61,78	62,26	61,29
Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves	75,45	75,28	68,75
Escola Municipal Princesa Isabel	71,59	68,18	75,00
Escola Municipal Professor Henrique Brod	59,15	57,04	55,24
Escola Municipal Reinaldo Arrozi	71,13	76,00	66,25
Escola Municipal São Francisco de Assis	63,60	58,41	59,69
Escola Municipal São Luiz	63,75	63,75	63,75
Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin	75,63	78,05	73,19
Escola Municipal Tomé de Souza	59,11	56,25	61,97
Escola Municipal Vereador José Pedro Brum	56,78	57,88	54,31
Escola Municipal Walmir Grande	57,40	55,63	47,91
Escola Municipal Walter Fontana	70,51	68,62	72,40
Escola Municipal Washington Luiz	-	-	-
Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças	73,44	67,50	79,37
Escola Rural Municipal Santo Antônio	79,38	73,75	85,00
Escola Rural Municipal São Dimas	63,33	60,15	58,59
Escola Rural Municipal São Pedro	61,38	63,83	58,92

Toledo, 10 de dezembro de 2024

DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

Secretária da Educação

Portaria nº 187/2024

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR

Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090

(045) 3196 -3500 (045) 3196-3501

educacao@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESULTADO PROVA TOLEDO SOMATIVA 2024

PROVA TOLEDO SOMATIVA 1º ANO

RESULTADO GERAL DO MUNICÍPIO: 8,17

LÍNGUA PORTUGUESA: 8,18

MATEMÁTICA: 8,16

RESULTADOS POR ESCOLA:

ESCOLAS	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA
Escola Municipal Alberto Santos Dumont	9,07	7,29
Escola Municipal Amélio Dal Bosco	8,00	3,38
Escola Municipal André Zenere	8,38	8,33
Escola Municipal Anita Garibaldi	8,39	8,32
Escola Municipal Antônio Scain	8,58	8,33
Escola Municipal Arsênio Heiss	8,85	8,87
Escola Municipal Carlos Friedrich	9,01	9,45
Escola Municipal Carlos João Treis	7,03	7,34
Escola Municipal Doutor Borges de Medeiros	8,09	8,40
Escola Municipal Duque de Caxias	8,22	8,51
Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler	8,05	8,28
Escola Municipal Egon Werner Bercht	9,26	9,43
Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker	7,38	7,89
Escola Municipal Ivo Welter	8,40	8,74
Escola Municipal Jardim Concórdia	8,06	8,11
Escola Municipal Miguel Dewes	8,21	8,45
Escola Municipal Norma Demeneck Belotto	9,51	8,22
Escola Municipal Olivo Beal	8,86	8,21
Escola Municipal Orlando Luiz Basei	7,12	7,92
Escola Municipal Osvaldo Cruz	8,21	8,53



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 33 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves	7,68	7,52
Escola Municipal Princesa Isabel	8,10	8,69
Escola Municipal Professor Henrique Brod	7,86	8,23
Escola Municipal Reinaldo Arrosi	7,52	8,50
Escola Municipal São Francisco de Assis	8,30	8,46
Escola Municipal São Luiz	7,83	9,12
Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin	9,17	8,77
Escola Municipal Tomé de Souza	6,25	8,75
Escola Municipal Vereador José Pedro Brum	7,84	8,19
Escola Municipal Walmir Grande	7,17	7,86
Escola Municipal Walter Fontana	7,53	7,66
Escola Municipal Washington Luiz	7,65	8,14
Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças	8,93	8,21
Escola Rural Municipal Santo Antônio	8,22	8,33
Escola Rural Municipal São Dimas	8,28	8,97
Escola Rural Municipal São Pedro	7,92	8,33

PROVA TOLEDO SOMATIVA 2º ANO

RESULTADO GERAL DO MUNICÍPIO: 8,42

LÍNGUA PORTUGUESA: 8,64

MATEMÁTICA: 8,21

RESULTADOS POR ESCOLA:

ESCOLAS	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA
Escola Municipal Alberto Santos Dumont	8,70	8,88
Escola Municipal Amélio Dal Bosco	7,96	8,66
Escola Municipal André Zenere	7,39	8,07
Escola Municipal Anita Garibaldi	7,48	8,25
Escola Municipal Antônio Scain	7,92	9,05



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 34 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola Municipal Arsênio Heiss	8,83	8,39
Escola Municipal Carlos Friedrich	8,58	8,85
Escola Municipal Carlos João Treis	8,07	8,71
Escola Municipal Doutor Borges de Medeiros	7,77	8,73
Escola Municipal Duque de Caxias	8,41	9,09
Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler	8,71	7,15
Escola Municipal Egon Werner Bercht	8,66	8,87
Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker	7,82	8,74
Escola Municipal Ivo Welter	7,61	8,76
Escola Municipal Jardim Concórdia	7,81	9,33
Escola Municipal Miguel Dewes	8,27	9,23
Escola Municipal Norma Demeneck Belotto	9,20	9,34
Escola Municipal Olivo Beal	7,39	6,97
Escola Municipal Orlando Luiz Basei	7,81	9,07
Escola Municipal Osvaldo Cruz	8,46	9,12
Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves	7,91	8,38
Escola Municipal Princesa Isabel	9,29	9,05
Escola Municipal Professor Henrique Brod	8,69	9,23
Escola Municipal Reinaldo Arrozi	8,04	8,99
Escola Municipal São Francisco de Assis	8,75	9,19
Escola Municipal São Luiz	9,68	9,87
Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin	8,67	9,32
Escola Municipal Tomé de Souza	7,50	9,79
Escola Municipal Vereador José Pedro Brum	7,94	9,09
Escola Municipal Walmir Grande	8,14	8,36
Escola Municipal Walter Fontana	8,24	8,88
Escola Municipal Washington Luiz	7,15	7,19
Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças	8,12	7,29
Escola Rural Municipal Santo Antônio	8,61	9,54
Escola Rural Municipal São Dimas	8,37	9,09
Escola Rural Municipal São Pedro	8,93	8,81



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 35 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROVA TOLEDO SOMATIVA 3º ANO

RESULTADO GERAL DO MUNICÍPIO: 6,85

LÍNGUA PORTUGUESA: 6,84

MATEMÁTICA: 6,86

RESULTADOS POR ESCOLA:

ESCOLAS	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
Escola Municipal Alberto Santos Dumont	7,88	8,14
Escola Municipal Amélio Dal Bosco	7,50	7,73
Escola Municipal André Zenere	7,48	7,31
Escola Municipal Anita Garibaldi	5,98	5,99
Escola Municipal Antônio Scain	6,98	6,80
Escola Municipal Arsênio Heiss	7,66	8,07
Escola Municipal Carlos Friedrich	6,76	6,94
Escola Municipal Carlos João Treis	7,26	6,70
Escola Municipal Doutor Borges de Medeiros	7,02	6,90
Escola Municipal Duque de Caxias	7,95	9,10
Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler	7,45	7,97
Escola Municipal Egon Werner Bercht	6,88	8,01
Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker	7,01	6,85
Escola Municipal Ivo Welter	6,42	5,57
Escola Municipal Jardim Concórdia	6,78	6,44
Escola Municipal Miguel Dewes	7,80	8,51
Escola Municipal Norma Demeneck Belotto	7,85	7,50
Escola Municipal Olivo Beal	5,40	5,40
Escola Municipal Orlando Luiz Basei	7,67	7,76
Escola Municipal Osvaldo Cruz	7,17	7,60
Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves	5,98	5,77
Escola Municipal Princesa Isabel	7,22	7,50



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 36 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola Municipal Professor Henrique Brod	6,11	6,22
Escola Municipal Reinaldo Arrozi	8,09	7,92
Escola Municipal São Francisco de Assis	6,08	5,84
Escola Municipal São Luiz	6,81	7,71
Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin	7,36	7,23
Escola Municipal Tomé de Souza	6,67	7,40
Escola Municipal Vereador José Pedro Brum	6,26	5,83
Escola Municipal Walmir Grande	6,30	6,58
Escola Municipal Walter Fontana	7,17	7,36
Escola Municipal Washington Luiz	6,18	5,42
Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças	6,33	6,67
Escola Rural Municipal Santo Antônio	8,75	8,89
Escola Rural Municipal São Dimas	8,06	8,29
Escola Rural Municipal São Pedro	7,06	7,33

PROVA TOLEDO SOMATIVA 4º ANO

RESULTADO GERAL DO MUNICÍPIO: 5,32

LÍNGUA PORTUGUESA: 5,04

MATEMÁTICA: 5,60

RESULTADOS POR ESCOLA:

ESCOLAS	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
Escola Municipal Alberto Santos Dumont	5,48	5,91
Escola Municipal Amélio Dal Bosco	5,40	6,40
Escola Municipal André Zenere	5,47	6,34
Escola Municipal Anita Garibaldi	4,59	5,42
Escola Municipal Antônio Scain	4,71	4,79
Escola Municipal Arsênio Heiss	7,50	6,94
Escola Municipal Carlos Friedrich	5,20	6,09



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 37 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola Municipal Carlos João Treis	5,26	5,19
Escola Municipal Doutor Borges de Medeiros	5,56	6,10
Escola Municipal Duque de Caxias	4,56	4,22
Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler	7,45	6,59
Escola Municipal Egon Werner Bercht	5,81	7,01
Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker	4,57	4,54
Escola Municipal Ivo Welter	4,48	5,00
Escola Municipal Jardim Concórdia	4,79	5,49
Escola Municipal Miguel Dewes	4,91	6,24
Escola Municipal Norma Demeneck Belotto	5,25	5,30
Escola Municipal Olivo Beal	3,81	4,23
Escola Municipal Orlando Luiz Basei	5,26	6,92
Escola Municipal Osvaldo Cruz	4,97	4,88
Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves	4,21	4,72
Escola Municipal Princesa Isabel	4,44	5,56
Escola Municipal Professor Henrique Brod	4,52	5,31
Escola Municipal Reinaldo Arrozi	6,27	7,38
Escola Municipal São Francisco de Assis	4,65	5,10
Escola Municipal São Luiz	4,25	4,42
Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin	5,30	5,66
Escola Municipal Tomé de Souza	5,14	5,51
Escola Municipal Vereador José Pedro Brum	4,38	4,65
Escola Municipal Walmir Grande	5,14	5,53
Escola Municipal Walter Fontana	4,95	5,21
Escola Municipal Washington Luiz	4,93	6,83
Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças	3,78	3,78
Escola Rural Municipal Santo Antônio	5,67	7,89
Escola Rural Municipal São Dimas	4,67	6,50
Escola Rural Municipal São Pedro	3,7	6,36



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROVA TOLEDO SOMATIVA 5º ANO

RESULTADO GERAL DO MUNICÍPIO: 5,77

LÍNGUA PORTUGUESA: 5,94

MATEMÁTICA: 5,61

RESULTADOS POR ESCOLA:

ESCOLAS	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA
Escola Municipal Alberto Santos Dumont	5,86	5,49
Escola Municipal Amélio Dal Bosco	6,62	7,00
Escola Municipal André Zenere	6,28	6,25
Escola Municipal Anita Garibaldi	4,93	5,28
Escola Municipal Antônio Scain	6,49	6,15
Escola Municipal Arsênio Heiss	8,42	7,55
Escola Municipal Carlos Friedrich	6,01	5,90
Escola Municipal Carlos João Treis	6,00	5,10
Escola Municipal Doutor Borges de Medeiros	6,24	6,04
Escola Municipal Duque de Caxias	5,73	6,27
Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler	6,41	6,84
Escola Municipal Egon Werner Bercht	7,72	6,86
Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker	5,35	4,53
Escola Municipal Ivo Welter	5,54	5,35
Escola Municipal Jardim Concórdia	5,68	5,55
Escola Municipal Miguel Dewes	6,72	6,92
Escola Municipal Norma Demeneck Belotto	6,74	6,57
Escola Municipal Olivo Beal	5,19	5,20
Escola Municipal Orlando Luiz Basei	6,45	6,32
Escola Municipal Osvaldo Cruz	6,34	5,43
Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves	4,41	4,23
Escola Municipal Princesa Isabel	6,55	6,00
Escola Municipal Professor Henrique Brod	5,47	5,03



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 39 de 50



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Escola Municipal Reinaldo Arrosi	5,70	6,25
Escola Municipal São Francisco de Assis	4,94	4,73
Escola Municipal São Luiz	6,00	5,87
Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin	6,55	5,89
Escola Municipal Tomé de Souza	4,97	4,00
Escola Municipal Vereador José Pedro Brum	5,09	4,56
Escola Municipal Walmir Grande	5,25	5,13
Escola Municipal Walter Fontana	6,51	5,57
Escola Municipal Washington Luiz	6,43	6,40
Escola Rural Municipal Nossa Senhora das Graças	5,13	5,27
Escola Rural Municipal Santo Antônio	6,53	7,00
Escola Rural Municipal São Dimas	7,33	6,49
Escola Rural Municipal São Pedro	5,44	5,64

Toledo, 11 de dezembro de 2024

DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

Secretária da Educação

Portaria nº 187/2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 40 de 50

4º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 0395/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR.

O Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.208/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, e pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana Sr. **CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI**, de acordo com a portaria nº 685, de 26 de dezembro de 2022, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.986.573-4 SESP/PR e do CPF nº 527.594.159-53, residente e domiciliada à Rua 21 de Abril, nº 158, Bairro Centro, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, resolvem modificar unilateralmente o Convênio nº 0395/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações, bem como nas demais legislações pertinentes à espécie e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Convênio nº 0395/2019, firmado em 13 de dezembro de 2019, entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, que tem por finalidade alterar Cláusulas previstas no Convênio firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Fica alterado o inciso II da Cláusula Sétima:

II – Fica estabelecido que Leandro Kehl, CPF 086.950.489-42, matrícula funcional nº 79404-1, Cargo Guarda Municipal de Segurança e Trânsito e Diretor do Departamento Administrativo, vinculado à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana será o agente público responsável para realizar o acompanhamento e fiscalização do Convênio pelo Município, designado pela Portaria nº 655, de 9 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Convênio nº 0395/2019 firmado em 13 de dezembro de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo de extrato, em órgão de comunicação oficial, após a data de sua assinatura.

Toledo, 09 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 41 de 50

Assinaturas

Página: 1



Documento: 45075/2024 - ADITIVO POR APOSTILAMENTO CONVÊNIO 395-2019 - SESP-PR.pdf
Data: 09/12/2024 11:20:42

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/12/2024 17:11:15.

Assinatura avançada realizada por: CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 10/12/2024 08:11:16.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código d4f9255d-6ef3-4466-ae74-28500a1b1927

Inserido por Leandro Kehl em: 09/12/2024 11:20:42. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CHRISTIAN GUILHERME GOLDONI em 10/12/2024 08:11:16.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 09/12/2024 17:11:15. Documento assinado nos
termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: d4f9255d-6ef3-4466-ae74-28500a1b1927



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 42 de 50

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 245, de 10 de dezembro de 2024.

Concede progressão por Mérito ao servidor
Robson Reolon Scuzziato.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por Mérito, com efeitos financeiros retroativos a 3 de novembro de 2024, ao servidor Robson Reolon Scuzziato, ocupante do cargo de Assistente de Informática, da Referência "E" do Nível NFM-VI para a Referência "A" do Nível NFM-VII do Anexo III da Lei nº 2.609/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de dezembro de 2024.

**EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:0074
9504951**

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA:00749504951
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE
SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157,
CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.10 16:14:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 43 de 50

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Toledo – CMPCT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2024 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convocamos todos os Conselheiros Titulares do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Toledo – CMPCT, assim como os demais interessados, para reunião extraordinária no dia 12 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 9h:00, online, na plataforma Google Meet.

Pautas:

- 1. Apreciação e aprovação Ata reunião ordinária 04 de 2024;**
- 2. Processo Tombamento Igreja Ucraniana de Toledo;**
- 3. Assuntos Gerais.**

Toledo, 10 de dezembro de 2024.

Leandro de Araújo Crestani.

Presidente Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Toledo
CMPCT

Felipe de Andrade Sanches

Secretário executivo CMPCT



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 44 de 50

Assinaturas

Página: 1



Documento: 45330/2024 - reunião extraordinária online.pdf
Data: 10/12/2024 16:02:44

Assinatura avançada realizada por: FELIPE DE ANDRADE SANCHES em 10/12/2024 16:04:41.

Assinatura avançada realizada por: LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI em 10/12/2024 16:46:36.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 53b19a6b-2b3e-4adb-9c7b-61678bc501a7

Inserido por Delize Fabiane Kaefer Salomon em: 10/12/2024 16:02:44. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI em 10/12/2024 16:46:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FELIPE DE ANDRADE SANCHES em 10/12/2024 16:04:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 53b19a6b-2b3e-4adb-9c7b-61678bc501a7



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 45 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
TOLEDO - PARANÁ

REGULAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE TOLEDO 2024

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Fórum Municipal de Cultura de Toledo 2024 comporta o foro municipal dos debates sobre o Sistema Municipal de Cultura, aberto aos segmentos da sociedade com afinidades ao tema, e terá por finalidade:

I) Eleição dos **membros da sociedade civil** para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo – CMPC, nos cargos de titular e suplente, nos segmentos com vacância, a saber:

- a) Artesãos, artes plásticas e fotografia;
- b) Literatura, arquivologia e centros de memória;
- c) Música;
- d) Teatro;
- e) Dança;
- f) Circo;
- g) Movimentos sociais, tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;
- h) Representante do Ensino Superior (Público e/ou Privada).

Parágrafo único – O Fórum de Cultura da cidade de Toledo – PR no dia 18 de dezembro de 2024, a partir das 19h00min (dezenove horas), no Auditório da Biblioteca Pública Municipal (Centro Cultural Oscar Silva), localizado na Avenida Tiradentes, 1165 – Centro, Toledo/PR.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º – Poderão se inscrever como participantes do Fórum Municipal de Cultura de Toledo as pessoas interessadas na condição de:

- I. Representantes; ou
- II. Convidados



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 46 de 50



Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL TOLEDO - PARANÁ

§ 1º – Poderão participar do Fórum Municipal de Cultura de Toledo, na condição de Representantes, as pessoas com atuação no município de Toledo e que representam os segmentos artístico-culturais supracitados.

§ 2º – Os Representantes participarão do Fórum Municipal de Cultura de Toledo com direito a voz e voto e poderão concorrer às vagas de membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo – CMPC.

§ 3º – Para concorrer à vaga de membros do CMPC, os representantes deverão:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Residir e atuar no município de Toledo/PR;
- III. Estar presente no Fórum Municipal de Cultura de Toledo 2024;
- IV. Os interessados em se inscrever para a cadeira de Ensino Superior deverão ter algum vínculo com a instituição de ensino superior (público ou privado);
- V. Inscrever-se através do formulário, disponível no link:

<https://forms.gle/EQf2EA8guPaezwCt9>

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 4º – O programa do Fórum Municipal de Cultura de Toledo 2024 cumprirá a seguinte pauta:

19h00 – Apresentação Cultural

19h15 – Falas iniciais da Mesa Diretora de apresentação do Fórum e início da votação;

19h30 – Apresentação dos resultados da Eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo

19h45 – Homologação e apresentação dos novos conselheiros.

19h50 – Apresentação Cultural de encerramento.

Art. 5º – Será facultado a qualquer participante inscrito no Fórum, pela ordem, manifestar-se verbalmente e/ou por escrito durante o período dos debates, por meio de perguntas ou observações pertinentes ao tema, no prazo estipulado pela Mesa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 47 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL TOLEDO - PARANÁ

Art. 6º – A Mesa Diretora dos trabalhos será dirigida pelo Presidente do CMPC, ou alguém por ele indicado, sendo composta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º – O Fórum Municipal de Cultura de Toledo 2024 será presidido pela Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo – CMPC ou, em sua ausência ou impedimento eventual, por alguém indicado por ele, que, para organização e desenvolvimento de atividades da mesma, contará com a assessoria da Comissão Organizadora.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM

Art. 8º – São atribuições da Presidência do Fórum Municipal de Cultura de Toledo 2024:

I. Presidir, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização do Fórum ou designar substituto;

II. Convocar a Comissão Organizadora do Fórum para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como outros colaboradores, para reuniões, oficinas de trabalho e demais atividades relativas ao Fórum.

Art. 9º – São atribuições da Comissão Organizadora, sob a coordenação da Presidência do Fórum:

I. Divulgar amplamente à população a realização do evento, seus objetivos e as formas de participação;

II. Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos e administrativos que o envolverá;

III. Responsabilizar-se pela Programação Oficial do Fórum;

IV. Aprovar a relação dos segmentos da sociedade participantes e seus respectivos representantes;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 48 de 50



Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL TOLEDO - PARANÁ

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 10 – Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos por voto, conforme preconiza as vagas dispostas no Art. 1º, sendo que os candidatos deverão atender aos critérios dispostos no § 3º do Art. 2º, deste Regulamento.

§ 1º – O prazo para inscrição se dá das 08h00 do dia 11 de dezembro até as 18h30m do dia 18 de dezembro de 2024.

§ 2º – A votação se dará das 19h15 do dia 18 de dezembro de 2024, até as 19h30 do dia 18 de dezembro de 2024.

§ 3º – A votação será através de cédula ou por aclamação, conforme decidido no Fórum.

§ 4º - O mandato dos conselheiros eleitos será para o período do biênio 2025-2026 a contar de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O credenciamento dos REPRESENTANTES só estará válido para o pleito se estiver inscrito no formulário elaborado e apropriado para este evento.

Art. 12 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Cultura de Toledo 2024, cuja decisão não caberá recurso.

Toledo-PR, 11 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
ELIANA TEIXEIRA PINTO MASSOLA
Data: 11/12/2024 09:41:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliana Teixeira Pinto Massola
Presidente do Conselho Municipal de Política
Cultural Gestão 2023/2024
Toledo/PR

4/4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 49 de 50



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) - TOLEDO/PR

RESOLUÇÃO Nº 06, de 06 de dezembro de 2024.

Instaura a Comissão Temporária de Organização do Fórum Municipal da Cultura de Toledo.

A Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.081/2011, e que tem seu funcionamento definido no Decreto nº 986/2016 e o Regimento Interno deste conselho;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir a composição da Comissão Temporária de Organização do Fórum Municipal da Cultura de Toledo, a saber:

- Eliana Teixeira Massola – Presidência do Fórum
- Heloísa Giaretta – Vice-presidente do CMPC
- Andressa Vruck – secretária da mesa diretora do CMPC
- Cristiane Roberta Xavier Candido – Conselheiro representante da cadeira da Secretaria Municipal da Cultura
- Marilena Lessa – Conselheira do segmento do artesanato (CMPC)
- Vivian Bolson – Conselheira do segmento do teatro (CMPC)
- Luan da Rosa Pacheco – Conselheiro representante da cadeira da Secretaria Municipal da Cultura
- Gabriela de Giuli Rodrigues Pinto – Conselheira representante da cadeira de Dança.

Art. 2º – A data para execução do Fórum Municipal da Cultura ficou definida para o dia 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 06 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ELIANA TEIXEIRA PINTO MASSOLA

Data: 06/12/2024 12:13:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIANE TEIXEIRA PINTO MASSOLA

Presidente do CMPC

Gestão 2023-2024

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC
Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva
CEP 85900-230 – Toledo/PR Telefone: (45) 3196-2318
e-mail: conselhoculturatoledo@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 11 de dezembro de 2024

Edição nº 4180

Página 50 de 50

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.